

REGULAMENTO DE PAF, FCT E CONCLUSÃO DE CURSO

PARA OS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (CEF)

Artigo 1º

Conclusão do curso

Para a conclusão, com aproveitamento, os alunos terão de obter uma classificação final igual ou superior a nível 3 em todas as componentes de formação e na prova de avaliação final.

Artigo 2º

Classificações finais

1. A classificação final de cada disciplina ou domínio corresponde à classificação obtida no último momento de avaliação.
2. Nas componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica, as classificações finais obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das disciplinas ou domínios de formação que as constituem.
3. A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações da formação em contexto de trabalho e da prova de avaliação final, com a ponderação de 50% e 50%, respetivamente.
4. A classificação final do curso calcula-se através da média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula:

$$CF = (FSC + FC + 2FT + FP) / 5,$$

Sendo:

- a) CF – Classificação final do curso;
- b) FSC – Classificação final da componente de formação sociocultural;
- c) FC – Classificação final da componente de formação científica;
- d) FT – Classificação final da componente de formação tecnológica;
- e) FP – Classificação da componente de formação prática.

Artigo 3º

Certificação

1. Aos alunos que concluírem com aproveitamento os cursos previstos será certificada, a qualificação profissional de nível 2 e a conclusão do 9º ano de escolaridade.

Artigo 4º

Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

1. A formação em contexto de trabalho é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visa a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

2. São objetivos da formação prática em contexto de trabalho:

a) Promover a inserção dos alunos no mundo do trabalho, através da observação do quotidiano da entidade de estágio, de condutas e valores exigidos no âmbito socioprofissional, conduzindo os alunos à análise e reflexão sobre as práticas de trabalho e organização;

b) Desenvolver capacidades, competências e atitudes essenciais à integração no mundo do trabalho, como o espírito crítico e de cooperação, o sentido de responsabilidade e a autonomia na execução de tarefas que lhe forem confiadas;

c) Aplicar os conhecimentos e competências adquiridos, executando tarefas múltiplas relacionadas com a componente de formação tecnológica;

d) Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.

3. A formação em contexto de trabalho assume a forma de estágio de **210** horas e com o horário de trabalho legalmente previsto para a atividade em que se insere o estágio.

4. A organização do estágio compete à escola que assegurará a sua programação, em função dos condicionalismos de cada situação, em estreita articulação com a entidade de estágio.

5. A formação em contexto de trabalho pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

6. A classificação da formação em contexto de trabalho é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

Artigo 5º

Organização e desenvolvimento da FCT

1. A concretização da formação em contexto e trabalho é antecedida pela celebração de protocolo entre a escola e a entidade de estágio, que deverá definir as responsabilidades dos envolvidos, bem como as normas de desenvolvimento do estágio.
2. A organização e o desenvolvimento da formação em contexto de trabalho obedecem a um plano, elaborado com a participação do diretor de curso, do aluno, do professor acompanhante e do monitor designado pela entidade de acolhimento do estágio, sob coordenação do primeiro.
3. O plano, depois de assinado pelas partes, identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas e monitorização e acompanhamento do aluno, bem como os direitos e deveres dos intervenientes.
4. A elaboração do plano deve ser ultimada antes do início da formação em contexto de trabalho.
5. A calendarização da formação em contexto de trabalho é proposta no início do ano letivo, sendo posteriormente, ratificada pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 6º

Locais de realização da FCT

1. A escola organiza uma bolsa de empresas, serviços, organizações ou instituições da região com atividades afins às das especialidades dos cursos e convida-as a colaborarem na formação em contexto de trabalho.
2. O aluno pode apresentar as suas próprias propostas dos locais onde pretende realizar a sua formação em contexto de trabalho, embora ao órgão de direção se reserve o direito de decisão final.

Artigo 7º

Assiduidade

1. A assiduidade é controlada pelo preenchimento de folha de ponto disponibilizada à entidade acolhedora em conjunto com o regulamento aquando da assinatura do protocolo.
2. Para efeitos de conclusão da formação em contexto de trabalho, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global.
3. Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período de formação em contexto de trabalho poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 8º

Prova de Avaliação Final (PAF)

1. A prova de avaliação final, adiante designada por PAF, assume o caráter de prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri, de uma prova que deve avaliar os conhecimentos e competências mais significativos das disciplinas da componente de formação tecnológica, tendo por referência as atividades definidas para o perfil de competências visado.

2. O desenvolvimento da PAF é da responsabilidade dos docentes das disciplinas da componente de formação tecnológica, em articulação com o diretor de curso, podendo ser solicitada a colaboração dos restantes docentes da equipa pedagógica.

Artigo 9º

Regulamento da PAF

1. A PAF realiza-se antes da execução da FCT, preferencialmente entre 12 e 23 de maio.

2. O regulamento da PAF é elaborado pela equipa pedagógica do curso e deve integrar os seguintes pontos:

- a) Matriz da prova que enuncia os temas e as competências a avaliar, cotação e critérios de avaliação;
- b) Calendarização;
- c) Local de desenvolvimento;
- d) Avaliação;
- e) Constituição do júri;
- f) Competências do júri;
- g) A defesa da prova perante o júri não deve ultrapassar os 30 minutos.

Artigo 10º

Júri de Avaliação da PAF

1. Composição:

- a) Representante da escola que preside ou, no caso de impedimento ou de falta do mesmo, diretor de curso/professor acompanhante do estágio;
- b) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins;
- c) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins;
- d) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou de setores de atividade afins ao curso.

2. Para além do acompanhamento da apresentação, avaliação e classificação da prova, o júri é ainda responsável pela elaboração da ata de encerramento das provas de

avaliação final e compete-lhe deliberar sobre as reclamações apresentadas, quando as houver.

Aprovado no Conselho Pedagógico de 05 de setembro de 2025